

EMENDA N° 1 – CDR

Acrescente-se art. 3º ao Projeto de Lei do Senado nº 42, de 2008, conforme a redação seguinte, renumerando-se o atual:

“Art. 3º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.”

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2009.

Senador LEOMAR QUINTANILHA, Presidente

Senador JOSÉ NERY, Relator